

ANO XVI N. 124 7/12/2018

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## [ATO CSJT.GP.SG. N. 303, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018](#)

Suspende a eficácia da Recomendação CSJT n. 17 de 23 de maio de 2014, que “Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a observância de critérios administrativos para o cumprimento da obrigação de fazer decorrente da decisão proferida pelo STF, nos autos do RMS 25.841/DF, que reconheceu aos juízes classistas de primeiro grau aposentados e pensionistas os reflexos da PAE, incidente sobre os proventos e pensões, no período de 1992 a 1998 e, após, a irredutibilidade dos respectivos valores”.

(DEJT/CSJT Cad. Adm. 6/12/2018, p. 1)